



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

LEI Nº 238/96

DE 20 DE JUNHO DE 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO-AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de  
Assistência Social CMAS. Órgão deliberativo de caráter permanen-  
te e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusi-  
vas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de  
Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política de Assi-  
stência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observa-  
das na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistên-  
cia Social;

IV - Propor critérios para a programação e para  
as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de As-  
sistência Social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi-  
ços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades  
públicas no Município;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGALDO DO NEGRÃO

PAZ E JUSTIÇA

Em 15 de maio de 1950

Ante a presença de Sr. Manoel de Jesus, Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus

delegado de polícia e Sr. Manoel de Jesus



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social pública no âmbito Municipal;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e a entidade que prestar serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

VIII - Appreciar os contratos e convênios referido no inciso anterior;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI - Convocar ordinariamente a cada (dois) anos a conferência Municipal de Assistência Social, com o intuito de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para melhorar o desenvolvimento do sistema;

XII - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos recursos como também dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS é paritário, no total de oito membros e respectivos suplentes;

I - Do Governo Municipal - 4 (quatro) representantes:

- a) Representante do órgão de Educação;
- b) Representante do órgão de saúde;
- c) Representante do órgão de finanças;
- d) Representante do órgão de trabalho.

PRÉFETURA MUNICIPAL DE MINADOR DO GERAL  
FUNDADO EM 1900

VI - ...  
VII - ...  
VIII - ...  
IX - ...  
X - ...  
XI - ...  
XII - ...  
XIII - ...  
XIV - ...  
XV - ...  
XVI - ...  
XVII - ...  
XVIII - ...  
XIX - ...  
XX - ...  
XXI - ...  
XXII - ...  
XXIII - ...  
XXIV - ...  
XXV - ...  
XXVI - ...  
XXVII - ...  
XXVIII - ...  
XXIX - ...  
XXX - ...



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

II - 4 (quatro) representantes dos prestadores de serviços da área;

a) 2 (dois) representantes dos usuários;

b) 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviços e 1 (um) representante da entidade dos trabalhadores em assistência social.

Parag. 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parag. 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parag. 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades delegadas.

Parag. 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS rege-se a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de concelheiros é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerar-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem membros de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o CMAS em assunto específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos es-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO NEGRO**  
**ESTADO DO ALAGOAS**

IV - O Presidente Municipal poderá, em qualquer tempo, convocar o Conselho Municipal de Educação para o desempenho de suas funções, sendo que a convocação deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias.

V - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

VI - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

VII - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

VIII - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

IX - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

X - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XI - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XII - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XIII - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XIV - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XV - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XVI - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XVII - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.

XVIII - O Conselho Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para a cassação do mandato de qualquer dos seus membros.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 06 (seis) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especial no valor de 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 20 de Junho de 1996

*M. Socorro*  
Maria do Socorro Cardoso Ferro

\* Prefeita \*

*J. Cardoso*  
Jacó Cardoso Ferro  
- Sec. de Administração -

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, em 20 de Junho de 1996.

*J. Cardoso*  
- Funcionário -

ESTADO DE LAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO GERALDO

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23 de maio de 1967, às 14 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Minas Gerais, sob a presidência do Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação reuniu-se para tratar dos assuntos constantes na ordem do dia, sendo a reunião presidida pelo Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, deu início à reunião, lendo o texto da ata da reunião anterior, realizada em 16 de maio de 1967, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, passou a tratar do assunto em discussão, a saber: a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José.

O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José.

O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José. O Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, informou que o Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, havia solicitado ao Sr. Manoel de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, a criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São José.